



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE comunica aos servidores a publicação da Portaria nº 291, de 12/09/2017, que regulamenta a MP nº 792, de 26/07/2017, e apresenta as orientações relativas ao Programa de Desligamento Voluntário, ao incentivo à jornada reduzida com remuneração proporcional e à licença sem remuneração, com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal:

Programa de Desligamento Voluntário:

Período: 13/09 a 31/12/2017.

Público: Ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto servidor em estágio probatório, servidor que tenha cumprido todos os requisitos para a aposentadoria, servidor condenado por decisão transitado em julgado que determine a perda do cargo, servidor licenciado por acidente em serviço, servidor licenciado para tratamento de saúde, quando acometido de doença especificada no § 1º do artigo 186, da Lei nº 8.112/90 e outros*.

Adesão: Requerimento protocolado no *campus* de origem do servidor ou na Reitoria.

Cancelamento: O servidor somente poderá solicitar o cancelamento da adesão até a data anterior à publicação da portaria de exoneração.

Efetivação do PDV: A contar da publicação no Diário Oficial da União.

Indenização: Corresponde a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública, somando-se a esse total, a indenização de férias a que tiver direito, inclusive as acumuladas, se for o caso, o pagamento proporcional da gratificação natalina e o passivo do eventual crédito legalmente constituído a título de exercícios anteriores, se houver.

Remuneração mensal: Corresponde ao vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas outras*.

Da contagem do tempo de serviço: Para efeito de indenização, serão considerados como tempo de efetivo exercício prestado à administração os afastamentos previstos em lei*.

Do prazo de pagamento: O pagamento será iniciado após a publicação do ato de exoneração, mediante depósitos mensais em conta corrente, em parcelas correspondentes à remuneração definida, observando o limite do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do artigo 37 da CF*, observado o cronograma mensal da folha de pagamento do sistema SIAPE.

Jornada de Trabalho Reduzida com remuneração proporcional

Período: Sem prazo estabelecido.

Público: Ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto servidor sujeito à duração de jornada de

trabalho diferenciada, estabelecida em leis especiais..

Adesão:Requerimento protocolado no *campus* de origem do servidor ou na Reitoria, solicitando redução de jornada de trabalho de 40 horas semanais, para 30 horas semanais ou para 20 horas semanais.

Cancelamento: A qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada pela administração.

Efetivação: A contar da data estabelecida na portaria e disposta em Boletim Interno, não podendo ser retroativa à data de publicação.

Remuneração: Será proporcional à jornada de trabalho, observando que o auxílio-alimentação corresponderá a 50% do valor devido, caso a jornada de trabalho seja menor que 30 horas semanais, e a gratificação natalina será paga com base na remuneração do mês de dezembro.

Incentivo: Será adicionado à remuneração proporcional o pagamento adicional de meia hora diária, a partir da data de início da redução da jornada. Será permitido o exercício de outras atividades inerentes à sua área de atuação.*

Observação: Os servidores que se encontravam com jornada reduzida na data de publicação da MP nº 792, de 26/07/2017, não poderão, pelo prazo de 01(um) ano, perceber os incentivos pecuniários regulamentados na Portaria nº 291, de 12/09/2017, referentes a novos requerimentos de redução de jornada.

Licença Incentivada sem Remuneração

Período: 13/09 a 31/12/2018.

Prazo: 03(três) anos consecutivos, prorrogável por igual período.

Público: Ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto, servidor em estágio probatório, servidor acusado em sindicância ou PAD até o julgamento final e o cumprimento da penalidade, se for o caso, servidor que esteja efetuando reposições ao erário, enquanto não for comprovada a quitação total do débito, servidor em gozo de férias, servidor recluso e servidor em afastamento ou licenças previstas em lei.*.

Adesão: Requerimento protocolado no *campus* de origem do servidor ou na Reitoria.

Cancelamento: Após a concessão, a licença não poderá ser interrompida pelo servidor, nem pela administração.

Efetivação:A contar da data estabelecida na portaria e disposta em Boletim Interno, não podendo ser retroativa à data de publicação.

Indenização: Pagamento de incentivo em pecúnia, correspondente a três vezes a remuneração a que faz jus o servidor na data em que for concedida a licença sem remuneração, isento do pagamento do PSS e Imposto de Renda.

Prazo do pagamento: Três parcelas iguais e consecutivas, observado o cronograma mensal da folha de pagamento do sistema SIAPE.

*** Os servidores interessados deverão procurar a Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* de origem ou a Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores da Reitoria, para maiores esclarecimentos.**